

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

REQUERIMENTO Nº DE 2012 (Do Sr. Reinhold Stephanes)

Requer que seja convidado o Secretário do Tesouro Nacional, Sr. **Arno Hugo Augustin Filho**, a fim de prestar depoimento à Comissão de Finanças e Tributação quanto à morosidade na avaliação do enquadramento dos municípios nos limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, e no art. 24, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o comparecimento o Secretário do Tesouro Nacional, Sr. **Arno Hugo Augustin Filho**, a fim de prestar depoimento à Comissão de Finanças e Tributação quanto à morosidade na avaliação do enquadramento dos municípios nos limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

Vários Estados têm programas, com emprego de recursos próprios, que satisfazem critérios e regras estabelecidos para o financiamento de projetos municipais. Depois de cumpridas todas as exigências, técnicas e legais, os projetos são encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites de endividamento, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Portanto, apesar da disponibilidade de recursos, da elaboração dos projetos e da observância de exigências técnicas e legais, há vários meses a STN não tem dado a autorização que levaria à conclusão destes esforços. Este é o caso de mais de 100 municípios do Paraná, e com certeza de outras centenas de municípios em todo o País.

A justificativa informal apresentada em uma reunião realizada entre parlamentares e técnicos de nível intermediário da STN é o baixo número de servidores, uma vez que os esforços têm se concentrado na análise de projetos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Não parece razoável que o PAC sirva de entrave à realização de investimentos financiados pelos Estados.

Não bastasse o atraso na realização dos projetos, a morosidade atravanca o processo ainda de outra maneira perversa. Certidões são emitidas com prazo de validade, usualmente de trinta dias (30), e a lentidão faz com que a análise se arraste por até seis (06) meses, fazendo com que os documentos estejam inválidos quando entram em análise.

Como na referida reunião, ou em tentativas posteriores de contato, não se obteve nenhuma informação, ou entendimento, a respeito das iniciativas que serão tomadas para sanar este grave e urgente problema, solicito que meu requerimento seja deferido.

Sala das Comissões, de março de 2012.

**Deputado REINHOLD STEPHANES
PSD/PR**